

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2018

### DOS PARTICIPES

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL**, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.173.682/0001-56, com sede no SRTVN Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco “B”, Salas 322, 324 a 337, Asa Norte, Brasília/DF CEP. 70.719-900, neste ato representada pelo Presidente **JOSÉ CESAR DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **SILVIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS SOUZA** portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Contrato Social, doravante designada **CNDL**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito das atividades do ProVA – Laboratório de Inovação do Varejo, voltada ao desenvolvimento de ações em prol do setor varejista.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- identificar e entender as demandas de inovação do varejo para a proposição de ações e de atividades;
- acompanhar e avaliar os resultados e o progresso das ações realizadas;
- propor novas ações e atividades conjuntas;
- propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- divulgar ações do ProVA e do parceiro no que concerne ao desenvolvimento do setor varejista, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos;

- contribuir para o aprofundamento das discussões do processo de inovação entre a indústria e o varejo e de sua complexidade sistêmica, compartilhando as melhores práticas;
- promover o intercâmbio de informações no que diz respeito à promoção de cultura e de práticas de fortalecimento da inovação entre a indústria e o varejo;
- utilizar os seus próprios recursos para divulgação e participação nas ações e nos eventos realizados pelas partes;
- outras ações que surjam voltadas para a consecução da cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

**Parágrafo único.** Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

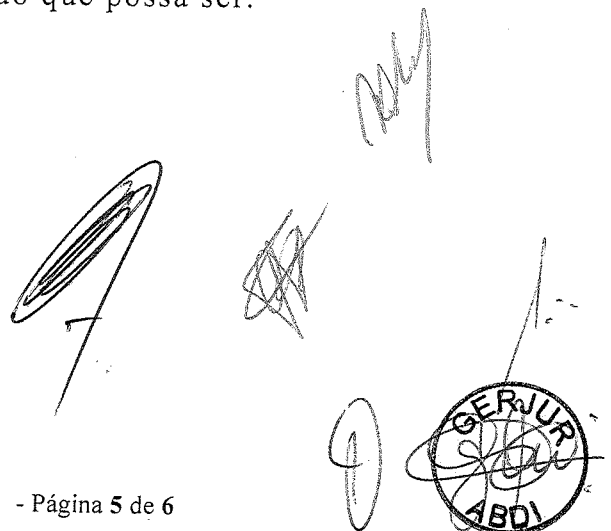
**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'GER JUR' and 'ABDI'.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2018.

Pela ABDI:



**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela CNDL:



**JOSE CESAR DA COSTA**  
Presidente

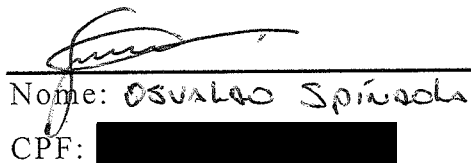


**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

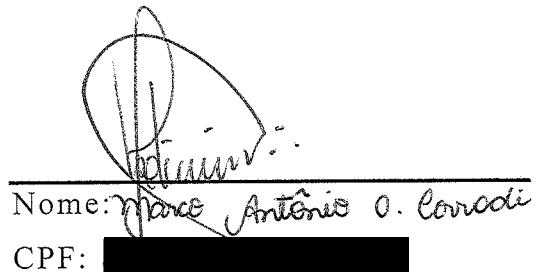


**SILVIO ANTONIO DE VASCONCELOS SOUZA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:



Nome: **OSVALDO SPÍNOLA**  
CPF: [REDACTED]



Nome: **MARCO ANTONIO O. CORRADI**  
CPF: [REDACTED]